

Autor FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogada Waléria Souza Lima –OAB-PE 24.223

Requerido O Município de Tacaimbó/PE

De ordem da Dra. Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito em Exercício Cumulativo da Vara Única da Comarca de Tacaimbó, fica **INTIMADA** a advogada acima mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do cálculo realizado pelo contador judicial à fl. 247. Eu, Vanderli de Souza Figueira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Creuza Maria da Silva Assis, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE. Tacaimbó-PE, 28/08/2019. Creuza Maria da Silva Assis - Chefe de Secretaria.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAIMBÓ/PE**

R.H.

Cuida-se de decisão acerca do cadastramento de entidades públicas e privadas, perante a Vara Única da Comarca de Tacaimbó, tendo em vista a publicação do Edital nº2019.001, publicado em 30/07/2019 no DJE edição 118/2019.

Inscreveram-se 3 (três) entidades, das quais 2 (duas), privadas, apresentaram todos os documentos e projeto para o recebimento dos valores, com parecer favorável do Ministério Público à homologação:

**Igreja Evangélica Nova Pentecostal em Tacaimbó.**

Projeto para garantia de segurança alimentar a famílias carentes do município – distribuição de 30 cestas básicas mensais – valor por cesta básica: R\$39,73 – valor mensal do projeto: R\$1.191,90 – projeto de 5 meses – valor total: R\$5.959,50.

**Primeira Igreja Batista em Tacaimbó.**

Projeto de Equinoterapia Viver – investimento inicial em materiais valor: R\$2.975,00 – custo mensal rações para animais e manutenção: R \$1000,20 – projeto de 5 meses - valor total: R\$ 7.976,00.

A terceira inscrita, trata-se de instituição ligada a área de segurança pública, com parecer igualmente favorável do Ministério Público à homologação:

**Delegacia de Polícia de Tacaimbó-PE.**

Projeto Segurança com Dignidade – aquisição de matérias conforme cronograma de fl. 138 – valor total R\$9.991,38.

Quanto à última, merece melhor análise acerca da possibilidade de ser contemplada com o recebimento de recursos advindos das prestações pecuniárias.

A Resolução nº154 do CNJ definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Neste sentido, adotou-se *"como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria"*.

Disciplina o Art. 2º da Resolução nº154 do CNJ que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Veda-se, expressamente, no Art. 3º da Resolução do CNJ, a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como para o custeio do Poder Judiciário; para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; para fins político-partidários; a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Na esteira destas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco publicou o Provimento nº 06/2013, regulamentando a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o qual disciplina no Art. 1º, que as Varas com competência para execução de pena ou medida alternativa deverão expedir anualmente edital público, para permitir o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social.

Em seu Art. 4º, o Provimento nº 06 da CGJ-TJPE regulamenta que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, deverão destinar-se ao financiamento de projetos em favor das entidades previamente cadastradas na unidade gestora competente, que preencham os requisitos do caput do Art. 2º da Resolução 154 do CNJ:

*Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. (Resolução 154 do CNJ)*

Conforme o texto da norma do Conselho Nacional de Justiça, pode candidatar-se ao uso dos recursos arrecadados via prestações pecuniárias, qualquer entidade pública ou privada com "finalidade social, previamente conveniada, **ou para atividades de caráter essencial à segurança pública**, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Consoante noticiado em site eletrônico do CNJ 1 , que parabenizou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, bem como a Juíza Kátia Guedes, da Comarca de Apodi, uma vez que a juíza autorizou repasses a instituições como a 2ª Companhia de Polícia de Militar, a 2ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância (Apami), tendo os recursos sido aplicados na aquisição de equipamentos e materiais entre outros itens.

Diante do exposto, DEFIRO a inscrição e projetos apresentados pelas seguintes instituições:

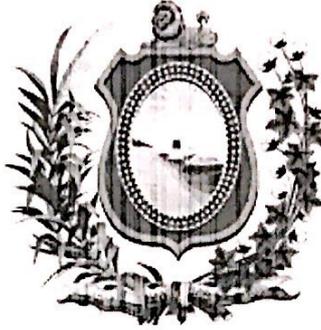
Igreja Evangélica Nova Pentecostal em Tacaimbó.  
Primeira Igreja Batista em Tacaimbó.  
Delegacia de Polícia de Tacaimbó-PE.

Por fim, deve a Secretaria proceder com as seguintes providências:

Publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico;  
Encaminhamento de cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça, via SEI, para as medidas que entender necessárias, conforme preceitua o Art. 1º, §3º do Provimento nº 06/2013 – CGJPE.  
Designar-se data para assinatura do Termo de Responsabilidade de aplicação de recursos;  
Expeça-se Alvarás de liberação de valores observando o cronograma de cada projeto, atentando-se para valores de investimentos iniciais e custeio mensal, a serem liberados à medida em que o projeto for sendo desenvolvido e as contas sendo prestadas;  
Ciência ao Ministério Público.  
Arquive-se a presente decisão.

Tacaimbó-PE, 26 de agosto de 2019.

LORENA JUNQUEIRA VICTORASSO  
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
AV LUIZ MACIEL - Bairro CENTRO - CEP 55140-000 - Tacaimbó - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR JUIZ JOSE F LIMA

**REQUERIMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS  
FORO-1750000000/TACAIMBO-VARA UNICA1753880800**

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador,  
Corregedor Geral da Justiça.

Tacaimbó, 5 de setembro de 2019.

De ordem da MM. Juíza a Doutora Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito em Exercício Cumulativo na Vara Única da Comarca de Tacaimbó, venho por meio desta encaminhar a V. Exa. a publicação da decisão do cadastramento de entidades públicas e privadas desta Comarca, para as medidas que entender necessárias, conforme preceitua o art. 1º, § 3º, do Provimento n. 06/2013-CGJPE.

Respeitosamente,

Creuza Maria da Silva Assis  
Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **CREUZA MARIA DA SILVA ASSIS**,  
**TECNICO JUDICIARIO - TPJ**, em 05/09/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0541949** e o código CRC **4C665344**.